

Ação penal fadada à prescrição deve ser extinta por falta de justa causa

O prosseguimento de ação penal cuja condenação levará inevitavelmente à **prescrição retroativa** fere os princípios da eficiência e da economia processual, o que configura ausência de justa causa e deve levar à extinção por falta de interesse de agir do Estado.

Com esse entendimento, a juíza Lena Lustosa de Carvalho Sousa, da 1ª Vara da Comarca de Beberibe (CE), declarou a extinção da punibilidade de quatro réus acusados de tráfico de drogas e associação criminosa, aplicando a **prescrição virtual** para uma das acusadas.

O caso envolve fatos ocorridos em 2014. Para três acusados, o processo tramitou regularmente e a punibilidade foi extinta pela prescrição da pretensão punitiva, visto que eram menores de 21 anos à época e o prazo foi reduzido pela metade, tendo transcorrido mais de dez anos.

No entanto, a situação de uma quarta ré exigiu análise diferenciada, pois o processo contra ela ficou suspenso por anos devido à sua não localização, o que tecnicamente paralisou o prazo de prescrição.

Economia processual

Ao analisar a situação da acusada que teve o processo suspenso, a magistrada ponderou que a manutenção da ação penal, especificamente quanto ao crime de tráfico, seria inócua.

“Embora tenha havido a suspensão do processo, a manutenção da presente ação penal, em relação ao delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/06, revela-se inócua e desprovida de utilidade prática, impondo-se sua extinção também por fundamentos processuais ligados às condições da ação”, afirmou.

A decisão destacou que a ré é primária e possui bons antecedentes. Dessa forma, em uma eventual condenação, a pena seria provavelmente fixada no mínimo legal ou com a incidência do redutor de tráfico privilegiado, o que resultaria em prescrição retroativa.

“Desta forma, não havendo mais utilidade no resultado da ação penal, a máquina estatal não deve, ou melhor, não pode ser movimentada de forma inócua, com dispêndio de tempo e recursos”, concluiu a juíza.

A magistrada ressaltou ainda que não se trata de aplicar a prescrição virtual de forma indiscriminada, mas de reconhecer a falta de justa causa (art. 395, III, do CPP) diante da inutilidade do provimento jurisdicional. Assim, a ação foi extinta sem resolução de mérito em relação à acusada.

A defesa da ré foi conduzida pelo advogado **Ricarte Oliveira**, do escritório Oliveira, Farias & Feitosa Sociedade de Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 0010125-47.2014.8.06.0049

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-26/acao-penal-fadada-a-prescricao-deve-ser-extinta-por-falta-de-justa-causa-2/>

